

## REGIMENTO INTERNO

### COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – COMITÊ LGBT – PR

**Art. 1º.** O presente Regimento regula a organização e o funcionamento do Comitê de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Paraná (Comitê LGBT – PR) e está em consonância com o disposto na Resolução SEJU nº 149, de 07 de dezembro de 2015.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º.** O Comitê de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Paraná é órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento, composto paritariamente por representantes do Governo Estadual e entidades da sociedade civil, sob a vinculação e coordenação da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU) através do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania (DEDIHC).

**Art. 3º.** São objetivos do Comitê LGBT – PR avaliar, propor e participar da implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas à população LGBT no Estado do Paraná, a fim de garantir a promoção e proteção dos direitos humanos, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos humanos das pessoas LGBT no Estado do Paraná.

**Parágrafo único:** O Comitê LGBT – PR poderá estabelecer contato com os órgãos do Estado do Paraná, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, promover e manter intercâmbio com entidades públicas, privadas, organismos nacionais e internacionais, visando atender às demandas da população LGBT.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** O Comitê LGBT – PR será composto por dez instituições, que indicarão representantes titulares e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Executivo Estadual e 50% (cinquenta por cento) serão representantes de entidades da sociedade civil.

**§1º.** Serão convidadas a representar o Poder Executivo Estadual as Secretarias de Estado responsáveis pelas políticas públicas relevantes à população LGBT, em especial, direitos humanos, trabalho, segurança pública, assistência social, educação e saúde.

**§2º.** Os 5 (cinco) representantes das entidades da sociedade civil, e respectivos suplentes, que farão parte do Comitê serão indicados por seus pares em reunião específica para mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

**Art. 5º** No impedimento de qualquer um dos representantes do Poder Executivo ou

entidade sociedade civil, nova indicação deverá ser feita pela respectiva instituição.

**Art. 6º** Todas as reuniões do Comitê LGBT – PR serão abertas para qualquer interessado.

**Art. 7º.** São convidados a participar das reuniões, atividades e Grupos de Trabalho do Comitê LGBT – PR, por suas atribuições, conhecimentos e experiências profissionais que possam contribuir para a discussão das matérias em exame, em especial:

- I – o Ministério Público do Estado do Paraná;
- II – o Ministério Público do Trabalho no Estado do Paraná;
- III – a Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- IV – a Universidade Federal do Paraná – UFPR.

**Art. 8º.** Os membros do Comitê LGBT – PR não recebem nenhuma espécie de vantagem pecuniária a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes serviços públicos ao Estado.

### **CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES**

**Art. 9º.** Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos respectivos Secretários.

**Art. 10.** Os representantes da sociedade civil que farão parte do Comitê serão indicados em reunião específica.

**Parágrafo único:** Serão indicadas, além das 5 (cinco) entidades da sociedade civil integrantes do Comitê, entidades suplentes, que assumirão caso qualquer das entidades da sociedade civil torne-se inepta ou renuncie à participação no Comitê.

**Art. 11.** Para organização do processo de indicação será publicado Edital próprio, a ser elaborado por Comissão própria definida pelo Comitê e amplamente divulgado e publicizado no site da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos à época vigentes, observadas as disposições do Regimento Interno e da Resolução SEJU nº 149, de 07 de dezembro de 2015.

### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 12.** A Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU), por meio do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania (DEDIHC), dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê LGBT – PR e seus Grupos de Trabalho.

**Art. 13.** São instâncias do Comitê LGBT – PR:

- I – Plenário;
- II – Coordenação;
- III – Grupos de Trabalho;

**Art. 14.** O Comitê LGBT – PR reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 dias, ou extraordinariamente por convocação da Coordenação ou a requerimento da maioria dos

seus integrantes.

**Parágrafo único:** A convocação deve ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, através de correio eletrônico.

**Art. 15.** Se instalará a Reunião Plenária do Comitê LGBT – PR:

I – em primeira chamada, se houver maioria absoluta dos integrantes, ou seja, 6 pessoas;

II – em segunda chamada, 30 minutos depois, com qualquer número dos representantes.

## **SEÇÃO I DO PLENÁRIO**

**Art. 16.** Compete ao Plenário elaborar e aprovar:

I – o Plano de Trabalho do Comitê;

II – o Regimento Interno para o funcionamento do Comitê;

III – apresentar anualmente, à SEJU e à sociedade, Relatório de todas atividades desenvolvidas pelo Comitê no período;

IV – analisar as decisões dos Grupos de Trabalho, dando ciência, modificando ou aprovando;

V – aprovar Ata e Pauta das Reuniões;

VI – indicar representante do Comitê.

**Parágrafo único:** Deliberações emergenciais do Comitê poderão ser realizadas por comunicação eletrônica, a ser respondida no prazo de 48 horas.

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO**

**Art. 17.** O Comitê LGBT – PR será coordenado pelo Departamento de Direitos Humanos e Cidadania (DEDIHC), da Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (SEJU).

**Art. 18.** São competências da Coordenação:

I – convocar as reuniões do Comitê, elaborando a pauta da reunião a partir da consolidação das proposições enviadas pelos membros, de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário;

II – cumprir as decisões do Plenário;

III – fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – representar o Comitê;

V – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário;

VI – solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do Comitê e de seus Grupos de Trabalho;

VII – executar as atividades de apoio, elaborando atas, ofícios, ordens, diligências;

VIII – comunicar por escrito o membro que estiver a 1 (uma) falta para ser desligado;

IX – comunicar ao plenário os casos de substituição de membros nos termos da legislação e das normas deste Regimento Interno.

### **SEÇÃO III DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 19.** Os Grupos de Trabalho, de natureza técnica e de caráter provisório, serão instituídos para tratar de assuntos específicos.

**Parágrafo único:** Integrarão os Grupos de Trabalho os membros do Comitê, bem como outros convidados, tendo como finalidade a análise especializada do tema a ser debatido e deliberado pelo Plenário.

**Art. 20.** Compete ao Comitê acompanhar, avaliar e decidir sobre a continuidade dos Grupos de Trabalho, conforme a conclusão de suas demandas.

### **SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS**

**Art. 21.** Aos membros do Comitê LGBT – PR compete:

- I – estar presente nas reuniões e nos trabalhos do Comitê, sempre que convocado;
- II – convocar o suplente quando da impossibilidade de participação do titular;
- III – participar do Grupo de Trabalho que for designado;
- IV – difundir junto às Instituições de origem os assuntos de relevância debatidos no Comitê LGBT – PR;

**Art. 22.** O não comparecimento concomitante de titular e suplente a mais de 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas, salvo por motivo justificado, implicará no seu desligamento do Comitê.

**§1º.** Entende-se por ausência justificada, aquela comunicada, por escrito, à Coordenação, pelo titular ou suplente, até o início da reunião, ou até 3 (três) dias após esta, ressalvados os casos urgentes e excepcionais.

**§2º.** A entidade da sociedade civil que deixar de comparecer à 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas, salvo por motivo justificado, será desligada do Comitê, e assumirá sua vaga a entidade suplente, prevista no art. 10, parágrafo único, do presente Regimento.

**Art. 23.** Declarado o desligamento de membro, a Coordenação:

- I – oficiará o órgão Estadual para que realize nova indicação;
- II – convocará a Instituição que foi eleita na suplência, para que assuma a função, cabendo de imediato a expedição de ofício ao segmento representativo específico, comunicando a decisão de desligamento.

### **CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 24.** Este Regimento Interno deverá ser aprovado e poderá ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e aprovação dos membros do Comitê LGBT – PR, pela maioria qualificada de 2/3 dos representantes, isto é, 07 pessoas.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos por decisão do Plenário.

**Art. 26.** O presente Regimento Interno, aprovado pelo Plenário do Comitê LGBT – PR, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 27 de abril de 2017.